

LEI N º 7.199 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o artigo 158 e acrescenta o art. 158-A à Lei nº 1517/65, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 158 da Lei nº 1.517/1965, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. Sem prejuízo do vencimento, qualquer direito ou vantagem legal, o servidor poderá ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias úteis consecutivos por motivo de:

I – Casamento;

II – Falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos”.

Art. 2º Acrescenta o art. 158-A, à Lei nº 1.517/1965, com a seguinte redação:

“Art. 158-A. Será concedido ao servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho, pessoa sob sua guarda e dependente com deficiência redução da carga horária legal de trabalho em 50% (cinquenta por cento), independente de compensação de horário, sem prejuízo do exercício do cargo e de sua remuneração.

§ 1º A redução da jornada de que trata este artigo será concedida desde que comprovada a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência através de laudo de médico especializado.

§ 2º. A jornada de trabalho de que trata este artigo deverá guardar compatibilidade com o horário destinado ao acompanhamento da pessoa com deficiência”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de setembro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito